Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/327

22.1.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/327 DA COMISSÃO

de 19 de janeiro de 2024

que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/429, que estabelece as modalidades a seguir para a aplicação da tarifação dos custos dos efeitos do ruído

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2012/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único ([1]), nomeadamente o artigo 31.º, n.º 5,

Considerando que:

(1) O Regulamento de Execução (UE) 2015/429 da Comissão ([2]) estabelece as modalidades a seguir pelo gestor de infraestrutura para a aplicação da tarifação dos custos dos efeitos do ruído causado pelo material circulante dos vagões ferroviários de mercadorias. O regulamento é aplicável quando um Estado-Membro, em conformidade com o artigo 31.º, n.º 5, primeiro parágrafo, da Diretiva 2012/34/UE, decide introduzir uma diferenciação das taxas de utilização da infraestrutura para ter em conta o nível de ruído causado pelo material circulante.

(2) O Regulamento de Execução (UE) 2015/429 habilita os gestores de infraestrutura a adotarem regimes de taxas de acesso à via diferenciadas em função do ruído (NDTAC) que impliquem prémios para vagões de mercadorias «silenciosos» e um malus para vagões «ruidosos». O objetivo é incentivar, em especial, a modernização dos vagões de mercadorias existentes com cepos de freio compósitos através do reembolso dos custos pertinentes relacionados com a sua instalação.

(3) O artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2015/429 estabelece que os regimes de taxas de acesso à via diferenciadas em função do ruído (NDTAC) devem ser aplicados até 31 de dezembro de 2021.

(4) Apenas quatro desses regimes foram aplicados: dois Estados-Membros introduziram um regime NDTAC com base no Regulamento de Execução (UE) 2015/429 e dois Estados-Membros, que tinham adotado regimes NDTAC antes da entrada em vigor do regulamento, alinharam esses regimes em conformidade com o artigo 11.º deste. Os quatro regimes já caducaram.

(5) Em 2021, a Comissão publicou um documento de trabalho dos seus serviços com uma avaliação do Regulamento de Execução (UE) 2015/429 ([3]). A avaliação concluiu que, embora o impacto do regulamento de execução tenha sido positivo, foi bastante limitado. Observou que apenas dois Estados-Membros tinham introduzido um novo regime NDTAC após a entrada em vigor do regulamento e que não tinha sido possível determinar se estes também teriam sido aplicados na ausência do regulamento.

(6) A avaliação concluiu que, em vez de introduzir regimes NDTAC para reduzir o ruído ferroviário, alguns Estados-Membros utilizaram regimes de auxílios estatais para cofinanciar a modernização. Além disso, foram utilizados outros instrumentos, como o financiamento do MIE ([4]), para alcançar os objetivos do Regulamento de Execução (UE) 2015/429.

(7) Tendo em conta a eficácia limitada dos regimes NDTAC aplicados em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2015/429, o termo de todos esses regimes e a disponibilidade de outros instrumentos ao abrigo do direito da UE, o Regulamento de Execução (UE) 2015/429 deve ser revogado.

([1]) JO L 343 de 14.12.2012, p. 32.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2015/429 da Comissão, de 13 de março de 2015, que estabelece as modalidades a seguir para a aplicação da tarifação dos custos dos efeitos do ruído (JO L 70 de 14.3.2015, p. 36).
([3]) Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Avaliação do Regulamento de Execução (UE) 2015/429 da Comissão e regras relativas às taxas de acesso à via diferenciadas em função do ruído [SWD (2021) 72] https://op.europa.eu/o/opportal-service/download-handler?identifier=a48ce71e-8e1f-11eb-b85c-01aa75ed71a1&format=pdf&language=en&productionSystem=cellar&part=
([4]) O financiamento do MIE para a modernização foi disponibilizado nos convites à apresentação das propostas 2014, 2016, 2019 e 2021 do MIE. No âmbito destes convites, cerca de 216 000 vagões de mercadorias foram reequipados com cepos de freio compósitos.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité a que se refere o artigo 62.º, n.º 3, da Diretiva 2012/34/UE,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É revogado o Regulamento de Execução (UE) 2015/429.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de janeiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN